## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO



Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000 CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

## **DECRETO Nº 8.442/2022**

**Súmula:** Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Poderes Executivo e Legislativo para o Exercício de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; com base na Lei Federal 4.320/64, no artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 38 da Lei Municipal nº. 4.078 de 22 de dezembro de 2021,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A movimentação de dotações orçamentárias dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo e Legislativo constante da Lei Municipal nº. 4.084, de 22 de dezembro de 2021, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos: I, II e III deste Decreto.

**Parágrafo Único. –** Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) Despesas com fonte de recursos específicos e obrigatórios.
- **Art. 2º** A realização de despesas à conta das fontes de recursos relativas a transferências de convênios, relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, após a efetiva realização das receitas correspondentes.
- **Art. 3º** O pagamento de despesas no exercício de 2022, inclusive dos Restos a pagar de exercícios anteriores, ficam autorizados respeitados o montante do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 e as receitas realizadas no corrente exercício, conforme previstas nos Anexos I e II.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Planejamento, poderá promover alterações no cronograma estabelecido para atendimento de situações de ordem administrativa, em função das prioridades que forem estabelecidas.
- **Art. 5º** O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre:
- I órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
- II projetos atividades e operações especiais ou entre programas de governo.

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO



Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

**Art. 6º** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no Exercício de 2022, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

- **Art. 7º** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o com os percentuais sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, conforme dispõe a Constituição Federal.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita de Jacarezinho, em 11 de janeiro de 2022.

Patrícia Martoni Prefeita em Exercício